

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°12/2021-FMS

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 3050/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública à seleção para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, dos referidos grupos, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.

DO DIA: 26/03/2021. ATÉ O DIA: 27/04/2021.

LOCAL: Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.
- **1.2.** Após a data estipulada acima, dentro do exercício de 2021, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma descrita nesta edital, a documentação relacionado a Comissão Permanente de Licitação, fará avaliação e julgamento de novos pedidos a cada 30 dias.
- 1.3. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** O interessado deverá entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.

1.4. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-Valor total previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 1.200.000,00, sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. CONSIDERANDO a responsabilidade que o Município possui pela organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e Referência, e a PPI Programação Pactuada e Integrada;
- 2.2. CONSIDERANDO a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento 24horas, que refletem diretamente na solicitação de exames de diagnóstico por laboratório clínico:
- 2.3. CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla e bem disposta à coletividade;
- 2.4. CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:
- 2.5. CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º;
- 2.6. CONSIDERANDO que em atenção a necessidade de resguardar a população dependente do Sistema Único de Saúde SUS a realização de determinados exames, optou-se pela seleção de exames pelos quais os munícipes necessitam com maior frequência, com valores complementares, baseados pela pesquisa efetuada pela Diretoria de Serviços de Média e alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;
- 2.7. CONSIDERANDO que diante do procedimento de Chamada Pública para seleção de empresas com interesse em realizar exames de diagnóstico para a esfera pública não resulta em competição ou concorrência, entendeu-se por bem realizar os procedimentos relativos à Inexigibilidade de Licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TC-018.177/2010-7);
- 2.8. CONSIDERANDO a necessidade da disponibilidade de exames de laboratório clínico, para atendimento das demandas de saúde do município de Biguaçu.
- 2.9. CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, consoante disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988 entendeu-se por bem inaugurar os procedimentos atinentes a presente Chamada Pública.

3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

- 3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;
- 3.4. Não será admitida a participação:
- 3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- 3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu
- 3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- 3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, º 90, Centro, Biguaçu/SC. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente Edital.
- 4.3 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:
- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;
- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
- 4.4 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 12/2021-FMS
Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo IV.

5.1.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- e) Certidão negativa de Débito Trabalhista CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereco: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

TANTO VIA E- PROC QUANTO VIA SAJ, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

- a) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:
- b) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93:
- c) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;
- d) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante

OBSERVAÇÃO: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº12/2021-FMS Е

| Razão Social: | | |
|---------------|------|--|
| Endereço: | | |
| Telefone : | | |
| E-mail : | | |
| | | |

6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

- 6.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços
 - a) Declaração de Aceitação dos Preços e normas do SUS, conforme Anexo I;
 - b) Declaração de que a empresa prestadora de serviços possui base em Biguaçu (laboratório ou posto de coleta);

6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença de localização e funcionamento da Empresa expedido pelo Município, sede do
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso – anexo II:

f) Para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, beneficentes ou Sem Fins Econômicos, apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º 7.237, de 20/07/10.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

- **7.1.** A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.
- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão convocará todos os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação e/ou desclassificação, nos termos § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito no termo de referência, parte integrante deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. Conforme Anexo II (Termo de Referência parte integrante deste Edital).

10. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

11- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

- 11.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- 11.2 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 11.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:
 - a) Disponibilizar local para os auditores;
 - b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
 - a) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

- 12.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos.;
- 12.2. O teto financeiro do município de Biguaçu para o objeto licitado, será distribuído entre os prestadores, pelo Setor de Regulação do Município de Biguaçu, através da dotação orçamentária 10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.
- 12.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:
- 12.3.1. As necessidades do Município: Parâmetros definidos na PPI, demanda, disponibilidade e recursos financeiros;
- 12.3.2. A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:
- a) Qualificação Técnica, sendo considerando o cumprimento dos pré-requisitos listados neste edital e seus anexos:
- b) Capacidade de oferta, declarada pelo prestador.

13 - DO CONTRATO

- 13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período;
- 13.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.
- 13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscal do Contrato a Secretária Municipal da Saúde Sra. Andrea Margarida Coelho e da Diretora de Serviços de Média e Alta Complexidade Sra. Maria Eduarda Pereira Caminha.

14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 Conforme item Termo de referência parte integrante deste Edital.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso:
- 15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.
- 14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços.
- 15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.
- 15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.6. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações.
- 15.7. O recurso deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação da PMBiguaçu.
- 15.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 15.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará o credenciamento das empresas.
- 15.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria Municipal de saúde e no site www.bigua.sc.gov.br

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.1 Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

16.2 - As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.

- 16.3 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- 16.4 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- 16.4.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br
- 7.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:
- Anexo I Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência
- Anexo II Modelo de relação de profissionais que compõem a equipe técnica
- Anexo III Termo de Referência
- Anexo IV- Modelo de declaração que não emprega menor
- Anexo V- Minuta do contrato.
- 17.4 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail <u>licitacao@bigua.sc.gov.br</u>.

Biguaçu, 25 de março de 2021.

SALMIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Hamilton do Amaral SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

(48) 3279-8022 Telefone: Cidade: Biguaçu

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

| A empresana | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
|---|---|
| nº, por meio de seu sócio-g vem declarar que possui pleno conhecimento, e ma termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2 de entidades prestadoras de serviços de assistência a total de procedimentos em laboratório clínico, dos Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para co saúde, conforme Termo de Referência, parte integran | gerente ou representante legal, abaixo firmado, anifestar inteira concordância, com todos os 021-FMS, que trata seleção para contratação à saúde na área ambulatorial, para o conjunto s referidos grupos, na Tabela Unificada de mplementar os serviços da rede municipal de |
| Local e data. | |
| Assinatura | |
| (nome completo, CPF e cargo do representante legal | da empresa) |
| | ua empresa) |
| Observação: | |
| Ao redigir a presente Declaração, o Proponente dever com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídi | |

Deverá constar a listagem dos itens cotados anexos a esta declaração, de acordo com Termo de Referência.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

| NPJ: | | | | | | |
|----------------------|----|-----|-------|--------|--------------------------|---------------------------------------|
| Nome profissional | do | CPF | Cargo | Função | Carga horária semanal | Número no Conselho Profissional |
| | | | | | | (quando for o caso) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Local e data.

Assinatura

Empresa:_

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Abertura de chamada pública visando à seleção para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, dos referidos grupos, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, para complementar os serviços da rede municipal de saúde.

2 - JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a responsabilidade que o Município possui pela organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e Referência, e a PPI – Programação Pactuada e Integrada;

CONSIDERANDO a crescente ampliação da oferta de Serviços Especializados em Saúde da Rede Municipal, especialmente com a ampliação da Estratégia de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento 24horas, que refletem diretamente na solicitação de exames de diagnóstico por laboratório clínico;

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla e bem disposta à coletividade;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º;

CONSIDERANDO que em atenção a necessidade de resguardar a população dependente do Sistema Único de Saúde – SUS a realização de determinados exames, optou-se pela seleção de exames pelos quais os munícipes necessitam com maior frequência, com valores complementares, baseados pela pesquisa efetuada pela Diretoria de Serviços de Média e alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

CONSIDERANDO que diante do procedimento de Chamada Pública para seleção de empresas com interesse em realizar exames de diagnóstico para a esfera pública não resulta em competição ou concorrência, entendeu-se por bem realizar os procedimentos relativos à Inexigibilidade de Licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TC-018.177/2010-7);

CONSIDERANDO a necessidade da disponibilidade de exames de laboratório clínico, para atendimento das demandas de saúde do município de Biguaçu.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, consoante disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988 entendeu-se por bem inaugurar os procedimentos atinentes a presente Chamada Pública.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

3 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Deve ser considerado como objeto deste Termo de Referência, a relação de exames constantes no **Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02: Diagnóstico em laboratório clínico** da Tabela SIGTAP.

Obs: os valores unitários dos exames constantes nessa relação estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp).

A exceção dos valores dispostos em tabela, estão os exames que somente são disponibilizados pelos prestadores mediante complementação de valores, de acordo com o quadro a seguir:

Valor total, previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 1.200.000,00

4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será executado no endereço do estabelecimento contratado.

Os laudos com os resultados dos exames serão entregues no endereço do estabelecimento contratado, e disponibilizados na internet para acesso restrito ao paciente.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município.

6 - GESTOR DO CONTRATO: (Fiscal do Contrato)

Bruno Célio da SIlva, matrícula 9281-03, Secretária Municipal de Saúde de Biguaçu e Maria Eduarda Pereira Caminha, matrícula 16687-01, Diretora de Serviços de Média e Alta Complexidade.

7 - VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de assinatura do mesmo, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o limite estabelecido no artigo 57°, inciso II da Lei nº 8666/93.

8 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A escolha do estabelecimento já credenciado para a realização de exames de patologia clínica será realizada pelo Usuário do SUS, de maneira que, na omissão quanto a escolha por parte do usuário, este paciente será encaminhado para aquele estabelecimento cujo endereço for o mais próximo de sua residência;
- b) Fica estabelecido que o prestador credenciado deverá realizar também as coletas domiciliares, a serem divididas de forma igualitária entre todos os prestadores, tomando-se como base a porcentagem populacional vinculada a cada Unidade Básica de Saúde do Município de Biguaçu.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

c) O Município deverá divulgar em todas as Unidades de Saúde, os estabelecimentos credenciados em ordem alfabética, contendo nome e endereço, de modo a facilitar a escolha do Usuário do SUS.

d) O pagamento será realizado pelo serviço efetivamente prestado, de modo que não haverá distribuição do teto financeiro.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) Todos os contratados deverão obrigatoriamente utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal. Igualmente ficam obrigados a efetuar a confirmação de realização dos procedimentos, mediante processamento de chave de confirmação no sistema SISREG, por meio do módulo "EXECUTANTE". Todos esses procedimentos devem ser realizados previamente à entrega da produção.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser encaminhado ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O encaminhamento deverá ser feito por meio eletrônico, para endereço de e-mail definido pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade.
- c) As guias de autorização, bem como requisições deverão ser encaminhados de forma digitalizada, preferencialmente em arquivo do tipo Portable Document Format (PDF).
- d) Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- e) No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- f) Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- g) A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu;
- h) Ficará definida a data limite para pagamento até o dia trigésimo dia após a liquidação da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

10 - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Só poderão participar prestadores de serviços com base em Biguaçu (laboratório ou posto de coleta);



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- c) Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira;
- d) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- e) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais;
- f) Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde e legislação vigente, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde; Essa regra aplica-se inclusive para exames de gasometria, coletas via SVD e/ou SVA, assim como qualquer outra coleta de material biológico que seja atribuída a profissionais da enfermagem nível superior. Sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização do profissional, tanto para coletas no próprio laboratório quanto em domicílio.
- g) Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- h) Realizar todos os exames discriminados no Item 3 (ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO) deste Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- i) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- j) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- k) Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- I) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- m) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;
- n) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

o) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;

- p) Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- q) Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- r) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- s) O Município de Biguaçu se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Biguaçu, 29 de janeiro de 2021,

Bruno Célio da Silva Secretário Municipal de Saúde Maria Eduarda Pereira Caminha
Diretora de Serviços de Média e Alta
Complexidade



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

| (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) |
|---|
| por intermédio de seu representante legal o(a) |
| Sr(a) e do CPF |
| portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei para fins do disposto no inciso V, art. 27, da |
| Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que |
| não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega |
| menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de |
| qualquer fato impeditivo à sua habilitação. |
| Decembra among a manay a nagitir de aviatarsa ana a nagitir de aviatarsa ana anadia () |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () |
| |
| |
| Local e data. |
| |
| |
| |
| Assinatura |
| (nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa) |
| Observação: |
| |
| Ao radiair a proponta Deglargaña, a Branananta davará utilizar farmulária com timbro da ampresa que |
| Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas, Jurídicas - CNP I |



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na, neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o sequinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:

10 001 10 302 0004 2043 3 3 90 00 00

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão através da dotação orçamentária

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitandose ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- **6.9.** Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.

7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vinculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- **8.7.** O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- **8.8.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- 8.9. Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- **8.10.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- **8.11**. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a

reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;

- 8.12. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- **8.13.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **9.4.** Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
- 9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato:
- 9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

10°. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

- 10.1. Da Contratada:
- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representálo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- V O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- VI É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.
- VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.
- VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato:
- XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira:
- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar":
- c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a

- realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;
- d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de servicos;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;
- j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;
- I)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;
- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização:
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES,



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.1.2. Da documentação fiscal.

- **10.1.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- **10.1.2.2** Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- **III-** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- **VII-** observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula:
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula

- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- 11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2.** A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-simile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguacu:



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguacu;
- f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- 11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- 11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII (≥ 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de servico:

- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- 11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- 11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1** A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.

23



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- 11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11.** Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta
- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.

- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

| TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO | | | | |
|---------------------------------------|--------------------|--|--|--|
| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO | | | |
| 0,5 | 0,5 | | | |
| 1 | 1 | | | |
| 2 | 3 | | | |
| 3 | 5 | | | |
| 4 | 10 | | | |
| 5 | 15 | | | |
| 6 | 25 | | | |
| 7 | 50 | | | |

- **13.5**. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| TABELA 2 – Pontuação e Correspondência | | | | |
|--|---|--|--|--|
| PONTUAÇÃ O | CORRESPONDÊNCI A DA MULTA | CORRESPONDÊNCI A DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE | | |
| 01 a 2,5 | R\$50 reais | ## | | |
| 03 a 4,5 | 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço | ## | | |
| 05 a 9,5 | 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço | ## | | |



Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

| | 400/ -+ | Suspensão e | | |
|-----------|---|---|--|--|
| 10 a 14,5 | 10% até 15% do valor total do contrato ou da | impedimentos por 90 (noventa) dias do | | |
| | ordem de serviço | direito de participação de licitação ou | | |
| | | contratar. | | |
| 15 a 24,5 | 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço | quatro) meses, di direito de participação de licitação oi contratar com o Município do Biguaçu; | | |
| 25 a 35,5 | a 35,5 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço Suspensão impedimentos de (doze) meses, direito de participa de licitação contratar com Município Biguaçu; | | | |
| 36 a 40,5 | 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço | Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu; | | |
| 41 a 49,5 | 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço | Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o | | |

| | | Município de |
|-----|--------------------------------|---|
| | | Biguaçu; |
| ≥50 | 30% do valor total do contrato | Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Empresas Públicas, as Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União. |

| TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES | | | | |
|------------------------------------|---|---------------------|------------------------------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU DA INFRAÇÃO | INCIDÊNCIA | |
| 1 | Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email | 0,5 | Por ocorrência e por dia de atraso | |
| 2 | Ser Advertida ou Notificada | 0,5 | Por ocorrência | |
| 3 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. | 0,5 | Por ocorrência | |
| 4 | Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato. | 0,5 | Por ocorrência | |
| 5 | Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato | 0,5 | Por empregado ou por ocorrência | |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados | 0,5 | Por ocorrência e por dia suspenso | |
| 7 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado. | 0,5 | Por ocorrência | |
| 8 | Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato. | 0,5 | Por item e por ocorrência | |
| 9 | Materiais não entregues | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso | |



Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

| 10 | Serviço não prestado | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
|----|--|---|------------------------------------|
| 11 | Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF) | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 12 | Não conclusão do serviço | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 13 | Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 14 | Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu | 1 | Por ocorrência |
| 15 | Rescisão do contrato por culpa da contratada | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 18 | Deixar de entregar a documentação exigida | 1 | Por ocorrência |
| 19 | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 20 | Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus | 1 | Por dia de atraso |
| 21 | empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 22 | Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 23 | Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. | 1 | Por ocorrência |
| | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona | , | Por ocorrência e por dia de |
| 24 | deste contrato. Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as | 1 | atraso |
| 25 | inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 26 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 27 | Atrasar a entrega do objeto | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 28 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 1 | Por ocorrência |
| 29 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 1 | Por ocorrência |
| 30 | Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato; | 1 | Por ocorrência |
| 31 | Entregar amostra diferente da cotada. | 1 | Por ocorrência |
| 32 | Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação | 1 | Por ocorrência |
| 33 | Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação | 1 | Por ocorrência |
| 34 | Não Apresentar Amostras solicitadas | 1 | Por ocorrência |
| 35 | Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato | 1 | Por ocorrência |
| 36 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material | 2 | |
| 37 | Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos | 3 | Por ocorrência |
| 38 | Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado" | 4 | Por ocorrência |
| 39 | Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato; | 4 | Por ocorrência |
| 40 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 | Por ocorrência |
| 41 | Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes. | 5 | Por ocorrência |
| 42 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. | 5 | Por ocorrência |
| | T | | |



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

| 44 | A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela | 5 | Por ocorrência |
|----|---|---|----------------|
| 45 | Apresentar documento falso | 5 | Por ocorrência |
| 46 | Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato | 6 | Por ocorrência |
| 47 | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal | 7 | Por ocorrência |

- 13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- 13.6.3 Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- 13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criandose um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Endereço: PRAÇA NEREU RAMOS, 90 CEP: 88.160-000

Telefone: (48) 3279-8022 Cidade: Biguaçu

VII) A insolvência da CONTRATADA;

VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do

permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
 X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII) Apresentar documentação falsa;

XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV) Falhar na execução do contrato; XV) Fraudar na execução do contrato; XVI) Comportar-se de modo inidôneo; XVII) Cometer fraude fiscal:

XVII) Cometer fraude fiscal; XVIII) Fizer declaração falsa

XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;

II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15°. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **16.1**. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **16.2**. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

17º. CLÁUSULA DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .